

BOLETIM INFORMATIVO

ANO IV | EDIÇÃO XXXVII | MAIO/2025
Atualizações Jurídicas



CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DA BAHIA



PROCURADORIA GERAL
DO ESTADO DA BAHIA

Sumário

Informativo

- Processual
- Pessoal
- Administrativo
- Constitucional
- Licitações e Contratos Administrativos
- Tributário, Fiscal e Econômico
- Ambiental
- Educação
- Saúde

Inovações Legislativas

- Federal
- Estadual

Dicas Culturais

- Filmes
- Leitura
- Podcasts

Informativo



Processual



STJ – Informativo 845, 01/04/2025- Processo em segredo de justiça

Relator Ministro Gurgel de Faria

A conversão de ação de improbidade administrativa em ação civil pública, prevista no art. 17, § 16, da Lei n. 8.429/1992 (com a redação atual), deve ocorrer no primeiro grau de jurisdição, antes da sentença, conforme interpretação teleológica e sistemática do dispositivo, com competência atribuída ao magistrado de primeira instância e decisão de conversão sujeita ao recurso de agravo de instrumento, conforme previsto no § 17 do mesmo artigo.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

STJ – Informativo 845, 01/04/2025 - REsp 2.164.309-CE

Relatora Ministra Maria Thereza de Assis Moura

Na desapropriação fundada no art. 184 da Constituição Federal, a legislação que entra em vigor no curso do processo judicial, após a imissão provisória na posse, modifica a taxa de juros compensatórios, a qual corresponde a 0% (zero por cento) de 9/12/2015 a 17/5/2016 (art. 15-A, § 1º, no Decreto-Lei n. 3.365/1941, introduzido pelo art. 1º da Medida Provisória n. 700/2015); ao "percentual correspondente ao fixado para os títulos da dívida agrária depositados como oferta inicial para a terra nua", de 12/7/2017 a 13/7/2023 (art. 5º, § 9º, da Lei n. 8.629/1993, introduzido pela Lei n. 13.465/2017); e a 0% (zero por cento) a partir de 14/7/2023 (art. 15-A, § 1º, no Decreto-Lei n. 3.365/1941, com redação dada pelo art. 21 da Lei n. 14.620/2023)

Fonte: [Acesse aqui.](#)

Relatora Ministro Dias Toffoli

TESE FIXADA: “É formalmente constitucional o § 14 do art. 85 do Código de Processo Civil no que diz respeito à preferência dos honorários advocatícios, inclusive contratuais, em relação ao crédito tributário, considerando-se o teor do art. 186 do CTN.”

RESUMO: É formalmente constitucional — pois não viola a reserva de lei complementar para dispor sobre normas gerais em matéria tributária (CF/1988, art. 146, III, “b”) — o § 14 do art. 85 do Código de Processo Civil de 2015 ao prever a preferência dos honorários advocatícios em relação ao crédito tributário, tendo em conta a ressalva prevista no art. 186 do Código Tributário Nacional.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

Relator Ministro Paulo Sérgio Domingues

A natureza jurídica dos terrenos que margeiam os rios navegáveis é de bem público da União, não sendo, por isso, suscetíveis de apropriação privada, salvo se demonstrada a existência de enfiteuse ou concessão administrativa de caráter pessoal, quando haverá a possibilidade de indenização.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

Relator Ministro Benedito Gonçalves

O Ministério Público não possui legitimidade para interpor recurso a repercutir em relações jurídico-tributárias (contribuintes/fisco) na qual houve o parcelamento do débito tributário no âmbito do Programa de Recuperação Fiscal (REFIS).

Fonte: [Acesse aqui.](#)

STJ – Informativo 846, 08/04/2025 - AgInt no REsp 1.935.370-TO

Relator Ministro Paulo Sérgio Domingues

As condenações da Fazenda Pública poderão ser objeto de análise pelo Tribunal de origem ainda que não sejam suscitadas no recurso de apelação, pois a remessa necessária possui ampla devolutividade, o que impede a preclusão da matéria.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

STJ – Informativo 846, 08/04/2025 - Esp 1.888.521-SP

Relator Ministra Nancy Andrighi

Se a sentença fixou honorários advocatícios e, após isso, o terceiro prejudicado ingressa na lide para recorrer, ainda que seu recurso não seja conhecido, ele deve arcar com o pagamento dos honorários recursais, pois cumpridos todos os requisitos para que lhe seja imputado este dever, nos termos do art. 85, § 11, do CPC.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

STJ – Informativo 847, 15/04/2025 - REsp 2.072.867-MA , REsp 2.072.868-MA e REsp 2.072.870-MA (Tema 1267).

Relator Ministro Raul Araújo e Relator para acórdão Ministro Luis Felipe Salomão

1. A decisão do juiz de primeiro grau que obsta o processamento da apelação viola o § 3º do artigo 1.010 do CPC, caracterizando usurpação da competência do Tribunal, o que autoriza o manejo da reclamação prevista no inciso I do artigo 988 do CPC;
2. Na hipótese em que o juiz da causa negar seguimento à apelação no âmbito de execução ou de cumprimento de sentença, também será cabível agravo de instrumento, por força do disposto no parágrafo único do artigo 1.015 do CPC.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

STJ – Informativo 847, 15/04/2025 - REsp 2.129.162-MG e REsp 2.131.059-MG (Tema 1298)

Relator Ministro Paulo Sérgio Domingues

Aplicam-se os percentuais do art. 27, § 1º, do DL n. 3.365/1941 no arbitramento de honorários sucumbenciais devidos pelo autor em caso de desistência de ação de desapropriação por utilidade pública ou de constituição de servidão administrativa, os quais terão como base de cálculo o valor atualizado da causa. Esses percentuais não se aplicam somente se o valor da causa for muito baixo, caso em que os honorários serão arbitrados por apreciação equitativa do juiz, na forma do art. 85, § 8º, do CPC.

Fonte: Acesse aqui.

STJ – Informativo 847, 15/04/2025 - REsp 2.123.875-MG

Relator Ministro Marco Aurélio Belliz

A execução fiscal é cabível para a cobrança de multas civis fixadas em sentença decorrentes de atos de improbidade administrativa, desde que instruída com a respectiva CDA; sendo a Fazenda Pública lesada parte legítima para propor tal execução.

Fonte: Acesse aqui.

STJ – Informativo 847, 15/04/2025 - REsp 1.692.931-MG

Relator Ministro Moura Ribeiro

O pedido de reavaliação de bem penhorado deverá ser feito antes de ultimada a adjudicação ou arrematação, sendo inadmissível sua apresentação em momento posterior, conforme aplicação do art. 683 do CPC/1973.

Fonte: Acesse aqui.

STJ – Informativo 847, 15/04/2025 - REsp 2.181.080-RJ



Relator Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva

Não se aplica a atual redação do art. 61 da Lei n. 11.101/2005, que dispõe expressamente que o prazo de dois anos para a supervisão judicial independe do período de carência previsto no plano de recuperação judicial, aos processos de recuperação nos quais o plano e sua homologação são anteriores à alteração legislativa trazida pela Lei n. 14.112/2020.

Fonte: Acesse aqui.

STJ – Informativo 847, 15/04/2025 - REsp 1.792.271-SP



Relator Ministro Antônio Carlos Ferreira

O instituto da desconsideração da personalidade jurídica, previsto no art. 50 do CC/2002, não se presta para atribuir responsabilidade patrimonial a terceiros que não têm qualquer espécie de vínculo jurídico com as sociedades atingidas, ainda que se cogite da ocorrência de confusão ou desvio patrimonial, a ensejar suposta fraude contra credores.

Fonte: Acesse aqui.

STF – Informativo 1173, 25/04/2025 - - ADI 2.111 ED-ED/DF

Relator Ministro Nunes Marques

Não devem ser devolvidos — de forma a preservar a segurança jurídica — os valores recebidos por segurados do INSS até 5 de abril de 2024 em decorrência de decisões judiciais favoráveis à tese firmada relativamente à chamada “revisão da vida toda”.

Fonte: Acesse aqui.



STJ – Informativo 848, 29/04/2025 - EREsp 2.042.753-SP

Relator Ministro Mauro Campbell Marques

A fixação de honorários advocatícios é cabível em incidentes processuais que resultem em alteração substancial da lide, como no indeferimento do pedido de desconsideração da personalidade jurídica.

Fonte: Acesse aqui.

STJ – Informativo 848, 29/04/2025 - Processo em segredo de justiça

Relatora Ministra Nancy Andrighi

É do melhor interesse de crianças e adolescentes indígenas a competência da Justiça Estadual para processar e julgar ações de adoção, assim sendo, a intervenção da FUNAI em tais situações, ainda que obrigatória, não atrai a competência automática da Justiça Federal.

Fonte: Acesse aqui.

STJ – Informativo 848, 29/04/2025 REsp 2.099.780-PR

Relator Ministro Moura Ribeiro

A tentativa de citação do devedor por oficial de justiça não constitui pré-requisito para o deferimento do arresto eletrônico de bens.

Fonte: Acesse aqui.

Pessoal



Relator Ministro Nunes Marques

São inconstitucionais — por violarem o devido processo legislativo, subverterem a afinidade temática com o projeto original e causarem aumento de despesa (CF/1988, arts. 37, X; 51, IV; 52, XIII; e 63, I e II) — dispositivos de lei estadual que, mediante emenda parlamentar em projeto de lei de iniciativa reservada, estendem reajuste de vencimentos a servidores não abrangidos na proposição originária.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

STJ – Informativo 847, 15/04/2025 - REsp 2.082.072-RS, REsp 2.116.343-RJ e REsp 2.080.584-PR (Tema 1090).

Relatora Ministra Maria Thereza de Assis Moura

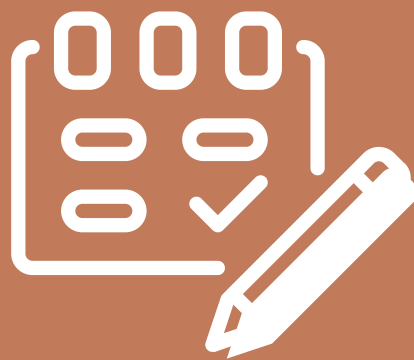
I - A informação no Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) sobre a existência de equipamento de proteção individual (EPI) descaracteriza, em princípio, o tempo especial, ressalvadas as hipóteses excepcionais nas quais, mesmo diante da comprovada proteção, o direito à contagem especial é reconhecido.

II - Incumbe ao autor da ação previdenciária o ônus de comprovar: (i) a ausência de adequação ao risco da atividade; (ii) a inexistência ou irregularidade do certificado de conformidade; (iii) o descumprimento das normas de manutenção, substituição e higienização; (iv) a ausência ou insuficiência de orientação e treinamento sobre o uso adequado, guarda e conservação; ou (v) qualquer outro motivo capaz de conduzir à conclusão da ineficácia do EPI.

III - Se a valoração da prova concluir pela presença de divergência ou de dúvida sobre a real eficácia do EPI, a conclusão deverá ser favorável ao autor.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

Administrativo



Relator Ministro Gurgel de Faria

A tentativa de ajuizar ação de improbidade com o objetivo exclusivo de declarar a existência de ato ímprobo praticado pelo beneficiário do acordo de colaboração premiada, sem imposição de sanções além daquelas previamente ajustadas, compromete a segurança jurídica, a previsibilidade do sistema e a eficiência das investigações, além de desestimular potenciais delatores, de maneira que o ajuizamento de ação declaratória nesses moldes não é compatível com a finalidade normativa da Lei n. 8.429/1992.

Fonte: Acesse aqui.

Relator Ministro Paulo Sérgio Domingues

A vedação à solidariedade contida no art. 17-C, §2º, da Lei n. 8.429/1992 é aplicável quando individualizáveis os desígnios dos agentes ativos do ato ilícito, mas não quando tenham, todos eles, participado em unidade de vontades no cometimento da improbidade, oportunidade em que se poderá atribuir a todos o dever de ressarcir integralmente os danos causados, na forma do art. 942 do CC

Fonte: Acesse aqui.

Constitucional



STF – Informativo 1171, 07/04/2025 - ADI 3.816/ES

Relator Ministro Nunes Marques

É inconstitucional — por violar o princípio da separação de Poderes (CF/1988, art. 2º) — dispositivo de lei estadual que, ao tratar da isenção do pagamento de pedágio nas rodovias estaduais aos veículos de propriedade de pessoas com deficiência, estabelece prazo para que o Poder Executivo regule a norma.

Fonte: [Acesse aqui.](#)



STF – Informativo 1172, 14/04/2025 - ADI 7.150/AL

Relator Ministro André Mendonça

É inconstitucional — pois viola a competência privativa da União para legislar sobre direito civil e política de seguros (CF/1988, art. 22, I e VII) — lei estadual que regulamenta a atuação de associações de socorro mútuo.

Fonte: [Acesse aqui.](#)



STF – Informativo 1172, 14/04/2025 - ADI 4.399/RS

Relator Ministro Nunes Marques

É constitucional — e não usurpa competência privativa da União para legislar sobre direito do trabalho (CF/1988, art. 22, I) e sobre condições para o exercício de profissões (CF/1988, art. 22, XVI) nem afronta a liberdade de exercício profissional (CF/1988, art. 5º, XIII) — dispositivo de lei estadual que exige a manutenção, em tempo integral, de profissionais de educação física devidamente registrados no Conselho Regional de Educação Física, sendo um deles o responsável técnico, bem assim a certificação do registro da empresa na referida entidade profissional, para a regularidade do funcionamento de academias, clubes desportivos e estabelecimentos congêneres, cujas atividades envolvam, por sua própria natureza, riscos à saúde, à integridade física ou à segurança pessoal dos praticantes.

Fonte: [Acesse aqui.](#)



Relator Ministro Nunes Marques

É constitucional lei estadual que prevê a cassação da inscrição no cadastro de contribuintes do ICMS de empresas que comercializem mercadorias produzidas mediante uso de trabalho escravo ou em condições análogas a ele, desde que haja demonstração do dolo ou da culpa dos sócios empresários quanto ao conhecimento ou à suspeita dessa situação em processo administrativo no qual sejam observados os princípios do contraditório e da ampla defesa

Fonte: Acesse aqui.



Licitações e Contratos Administrativos



TCU - Informativo 532, 07/04/2025 - Acórdão 596/2025 Plenário



Relator Ministro Bruno Dantas

A mera participação na licitação não gera direito subjetivo a ser defendido perante o TCU e, portanto, não confere ao licitante, mesmo como autor da representação, a condição de parte no processo que apura eventuais irregularidades no certame, especialmente nos casos em que não há preterição do licitante na ordem de adjudicação, nem preterição do adjudicatário na assinatura do contrato.

Fonte: Acesse aqui.

TCU - Informativo 532, 07/04/2025 - Acórdão 580/2025 Plenário



Relator Ministro Bruno Dantas

Não cabe a responsabilização de empresa contratada por prejuízo ao erário decorrente do ato de gestão antieconômico de se adotar critérios de medição e pagamento menos vantajosos para a Administração, se a proposta da empresa estiver em conformidade com o edital da licitação e apresentar preços de mercado, pois, nesse caso, ela não contribui para a ocorrência do dano (art. 16, § 2º, alínea “b”, da Lei 8.443/1992).

Fonte: Acesse aqui.

TCU - Informativo 532, 07/04/2025 - Acórdão 602/2025 Plenário



Relator Ministro Antônio Anastasia

É lícita a admissão da juntada de documentos, em atendimento a diligência, durante as fases de classificação ou de habilitação, que venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame (art. 64, inciso I, da Lei 14.133/2021), sem que isso represente afronta aos princípios da isonomia e da igualdade entre as licitantes.

Fonte: Acesse aqui.

TCU - Informativo 532, 07/04/2025 - Acórdão 610/2025 Plenário



Relator Ministro Jhonatan de Jesus

É indevida a exigência, como condição de habilitação econômico-financeira, de capital social integralizado mínimo, por extrapolar o comando contido no art. 69, § 4º, da Lei 14.133/2021, o qual prevê tão somente a exigência de capital social mínimo ou de patrimônio líquido mínimo, além de restringir desnecessariamente a competitividade do certame.

Fonte: Acesse aqui.

TCU - Informativo 533, 14/04/2025 - Acórdão 641/2025 Plenário



Relator Ministro Antônio Anastasia

É irregular a desclassificação de proposta de licitante em razão de vícios sanáveis mediante diligência, por afronta ao art. 64, inciso I e § 1º, da Lei 14.133/2021 e aos arts. 39, § 7º, e 41 da IN Seges – ME 73/2022, bem como aos princípios da isonomia, da competitividade e da economicidade.

Fonte: Acesse aqui.

TCU - Informativo 534, 22/04/2025 - Acórdão 763/2025 Plenário



Relator Ministro Jorge Oliveira

É irregular a inabilitação de licitante exclusivamente em razão de ter sido declarada inidônea pelo TCU (art. 46 da Lei 8.443/1992), caso ainda não tenha havido o trânsito em julgado da deliberação sancionatória, pois é a partir desse marco que se inicia a contagem do prazo para o cumprimento da penalidade.

Fonte: Acesse aqui.

Relator Ministro Jorge Oliveira

Em licitações para locação de equipamentos, a ausência, nos estudos técnicos preliminares da contratação, da identificação de diversos modelos existentes no mercado que possam atender às especificações exigidas, bem como de justificativas para exigências restritivas à competitividade, afronta o art. 9º, inciso I, alínea "a", da Lei 14.133/2021 e o art. 9º, § 2º, da IN SegesME 58/2022.

Fonte: Acesse aqui.

Relator Ministro Jhonatan de Jesus

A revogação de certame licitatório só pode ocorrer diante de fatos supervenientes que demonstrem que a contratação pretendida tenha se tornado inconveniente e inoportuna ao interesse público. Ao constatar que a motivação da revogação foi genérica e incapaz de demonstrar sua real necessidade, pode o TCU determinar ao jurisdicionado que anule o ato revogatório, a fim de permitir a continuidade da licitação

Fonte: Acesse aqui.

Tributário, Fiscal e Econômico



STJ – Informativo 845, 01/04/2025 - REsp 2.146.757-MT



Relator Ministro Francisco Falcão

Não é cabível a ação de consignação em pagamento para fins de recolher o tributo em parcelas, isto é, o devedor deve consignar o valor integral da exação.

Fonte: Acesse aqui.

TCU - Informativo 532, 07/04/2025 - Acórdão 583/2025 Plenário



Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues

A interrupção da prescrição por ato inequívoco que importe apuração do fato (art. 5º, inciso II, da Resolução TCU 344/2022) exige identidade entre as irregularidades investigadas e aquelas que futuramente venham a justificar o exercício da pretensão punitiva ou ressarcitória.

Fonte: Acesse aqui.

TCU - Informativo 532, 07/04/2025 - Acórdão 1532/2025 Segunda Câmara



Relator Ministro Antônio Anastasia

Atos de apuração conduzidos por órgão não jurisdicionado do Tribunal de Contas da União, a exemplo de procedimentos no âmbito de tribunal de contas estadual, não podem ser aproveitados como causas interruptivas da prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória do TCU (art. 6º, caput e § 1º, da Resolução TCU 344/2022).

Fonte: Acesse aqui.

STF – Informativo 1171, 07/04/2025 - - RE 1.417.155/RN (Tema 1.282 RG), ADPF 1.028/PE e ADPF 1.029/RJ



Relatores Ministro Dias Toffoli e Ministro Edson Fachin

TESE FIXADA: “São constitucionais as taxas estaduais pela utilização, efetiva ou potencial, dos serviços públicos de prevenção e combate a incêndios, busca, salvamento ou resgate prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição pelos corpos de bombeiros militares.” RESUMO: É constitucional — e está em consonância com os artigos 144, § 5º, e 145, inciso II, da Constituição Federal — lei estadual que prevê a cobrança de taxas pela utilização, efetiva ou potencial, dos serviços públicos de prevenção e combate a incêndios, busca, salvamento ou resgate prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição pelo Corpo de Bombeiros

Fonte: Acesse aqui.

STJ – Informativo 846, 08/04/2025 - REsp 2.184.895-PE



Relator Ministro Marco Aurélio Bellizze

Não incumbe ao juízo da execução fiscal condicionar o deferimento de penhora à comprovação de que a constrição judicial almejada não compromete o soerguimento da empresa executada que se encontra em recuperação judicial, ou mensurar a relevância do bem para a manutenção das atividades da recuperanda.

Fonte: Acesse aqui.

STJ – Informativo 847, 15/04/2025 - REsp 1.976.618-RJ e REsp 1.995.220-RJ (Tema 1247)



Relator Ministro Marco Aurélio Bellizze

O creditamento de IPI, estabelecido no art. 11 da Lei n. 9.779/1999, decorrente da aquisição tributada de matéria-prima, produto intermediário e material de embalagem utilizados na industrialização, abrange a saída de produtos isentos, sujeitos à alíquota zero e imunes

Fonte: Acesse aqui.

Relator Ministro Afrânio Vilela

A Lei n. 8.989/1995 não faz qualquer exigência de restrição na CNH como condição para o reconhecimento da isenção do IPI, bastando a demonstração do quadro de deficiência.

Fonte: Acesse aqui.

Relator Ministro Afrânio Vilela, Segunda Turma

O portador de visão monocular tem direito à isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI na aquisição de veículo automotor.

Fonte: Acesse aqui.

Ambiental



Relator Ministro Cristiano Zanin

São inconstitucionais — por usurparem a competência legislativa da União para editar normas gerais sobre proteção ambiental (CF/1988, art. 24, VI) — dispositivos de lei estadual que, de forma genérica, atribuem a município que possua conselho de meio ambiente a possibilidade de: (i) conceder o licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades que compreendam as faixas terrestres ou marítimas da zona costeira; e (ii) autorizar a supressão de vegetação nativa (primária e secundária) situada em área urbana do bioma Mata Atlântica, independentemente do estágio de regeneração.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

Relator Ministro Cristiano Zanin

TESE FIXADA: “É imprescritível a pretensão executória e inaplicável a prescrição intercorrente na execução de reparação de dano ambiental, ainda que posteriormente convertida em indenização por perdas e danos.”

RESUMO: Diante do caráter transindividual, transgeracional e indisponível do bem jurídico protegido, é imprescritível a pretensão executória referente a título executivo judicial que reconhece a obrigação de reparação do dano ambiental, mesmo após a conversão da obrigação em prestação pecuniária.

Fonte: [Acesse aqui.](#)





Relator Ministro Cristiano Zanin

São inconstitucionais — por ofensa ao art. 225 da CF/1988 — normas estaduais que flexibilizam a concessão de licenciamento ambiental sem discriminar as atividades que poderão ter o processo simplificado; permitem, de forma genérica, a contratação de pessoas físicas ou jurídicas e a celebração de convênios para auxiliar no licenciamento ambiental; preveem a isenção de licenciamento mediante cadastro florestal para empreendimentos de silvicultura de pequeno porte e transferem a análise das questões relativas ao reassentamento de populações para a fase da Licença de Operação (LO).

Fonte: Acesse aqui.



Relator Ministro Joel Ilan Paciornik

A proteção da flora ameaçada de extinção é equiparada à proteção da fauna, não havendo distinção quanto ao interesse da União, o que justifica a competência da Justiça Federal para julgar crime ambiental contra espécie vegetal ameaçada de extinção.

Fonte: Acesse aqui.

Educação





Relator Ministro Luiz Fux

A competência suplementar dos estados-membros para legislar sobre educação e ensino restringe-se à edição de normas específicas para atender às peculiaridades desses entes da Federação e não serve de pretexto para elaborar normas gerais sobre educação ou disciplinar outras matérias de competência reservada à União.

Fonte: Acesse aqui.

Saúde



STJ – Informativo 845, 01/04/2025 - Processo em segredo de justiça

Relatora Ministra Nancy Andrighi

É obrigatória a cobertura pela operadora do plano de saúde de sessões de terapia especializada prescritas para o tratamento de transtorno do espectro autista (TEA), especificadamente musicoterapia, equoterapia e hidroterapia.

Fonte: [Acesse aqui.](#)



STJ – Informativo 845, 01/04/2025 - AgInt no AREsp 2.757.775-RJ

Relatora Ministra Nancy Andrighi

O cumprimento dos requisitos para a cobertura de tratamento fora do rol da ANS, em especial, a verificação de sua eficácia científica do tratamento proposto, resta superado quando da inclusão da terapêutica na referida lista.

Fonte: [Acesse aqui.](#)



STJ – Informativo 846, 08/04/2025 - REsp 2.160.516-CE

Relatora Ministra Nancy Andrighi e Relator para acórdão Ministro Humberto Martins

Não é possível ao hospital denunciar a lide aos médicos responsáveis pelos atendimentos a paciente, aos quais é imputada a prática de erro médico.

Fonte: [Acesse aqui.](#)



Relator Ministro Nunes Marques

É constitucional — por não apresentar vício de iniciativa e estar em conformidade com a competência legislativa concorrente dos estados para dispor sobre proteção e defesa da saúde (CF/1988, art. 24, XII) — lei estadual de origem parlamentar que prevê a distribuição gratuita, pelo Sistema Único de Saúde (SUS), de análogos de insulina a portadores de diabetes.

Fonte: Acesse aqui.





Inovações LEGISLATIVAS

FEDERAL

Lei nº 15.116, de 2.4.2025 Publicada no DOU de 3 .4.2025

Institui o Programa de Reconstrução Dentária para Mulheres Vítimas de Violência Doméstica, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), com vistas a garantir a prestação de serviços odontológicos para reconstrução e reparação dentária de mulheres vítimas de agressões que tenham causado danos à sua saúde bucal.

Fonte: Acesse aqui.

Lei nº 15.117, de 2.4.2025 Publicada no DOU de 3 .4.2025

Dispõe sobre a veiculação gratuita de informação educativa acerca da prevenção de doenças pelas emissoras de rádio e televisão.

Fonte: Acesse aqui.

Lei nº 15.120, de 7.4.2025 Publicada no DOU de 8 .4.202

Altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), para modificar a composição da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde (Conitec)

Fonte: Acesse aqui.

Lei nº 15.123, de 24.4.2025 Publicada no DOU de 25 .4.2025

Altera o art. 147-B do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para estabelecer causa de aumento de pena no crime de violência psicológica contra a mulher quando praticado com o uso de inteligência artificial ou de qualquer outro recurso tecnológico que altere imagem ou som da vítima.

Fonte: Acesse aqui.

Lei nº 15.124, de 24.4.2025 Publicada no DOU de 25 .4.2025

Veda a adoção de critérios discriminatórios contra estudantes e pesquisadores em virtude de gestação, de parto, de nascimento de filho ou de adoção ou obtenção de guarda judicial para fins de adoção nos processos de seleção para bolsas de estudo e pesquisa das instituições de educação superior e das agências de fomento à pesquisa.

Fonte: Acesse aqui.

Lei nº 15.125, de 24.4.2025 Publicada no DOU de 25 .4.2025

Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para sujeitar o agressor a monitoração eletrônica durante aplicação de medida protetiva de urgência em casos de violência doméstica e familiar.

Fonte: Acesse aqui.

Lei nº 15.126, de 28.4.2025 Publicada no DOU de 29 .4.2025

Altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), para estabelecer a atenção humanizada como princípio no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Fonte: Acesse aqui.

ESTADUAL

LEI Nº 14.883 DE 07 DE ABRIL DE 2025

Dispõe sobre a autorização para concessão de subvenção econômica a empresas operadoras do Subsistema de Transporte Rodoviário Metropolitano de Passageiros, na forma

Fonte: Acesse aqui.

DECRETO Nº 23.580 DE 08 DE ABRIL DE 2025

Altera o Regulamento do Fundo de Desenvolvimento Social e Econômico - FUNDESE, aprovado pelo Decreto nº 7.798, de 05 de maio de 2000, na forma que indica.

Fonte: Acesse aqui.

PORTARIA CONJUNTA CASA CIVIL/SEIN FRA/SEPRO MI/SEMA/SJDH/SERIN/PGE/INEMA Nº03/2025 DE 11 DE ABRIL DE 2025

Designa a Comissão de Consulta Prévia.

Fonte: Acesse aqui.

LEI Nº 14.884 DE 15 DE ABRIL DE 2025

Dispõe sobre a Política Estadual de Assistência aos Filhos (as) de Mulheres Apenadas, e dá outras providências.

Fonte: Acesse aqui.

LEI Nº 14.885 DE 15 DE ABRIL DE 2025

Institui o dia 11 (onze) de fevereiro como o "Dia Estadual das Mulheres e Meninas na Ciência", e dá outras providências.

Fonte: Acesse aqui.

LEI Nº 14.886 DE 15 DE ABRIL DE 2025

Institui o Programa Estadual de Cuidados para Pessoas com Fibromialgia – PCPF, no Estado da Bahia.

Fonte: Acesse aqui.

LEI Nº 14.887 DE 15 ABRIL DE 2025

Institui e inclui no calendário oficial de eventos do Estado da Bahia, o Mês Maio Furta-cor, dedicado às ações de conscientização, incentivo ao cuidado e promoção da saúde mental materna, e dá outras providências.

Fonte: Acesse aqui.

DECRETO Nº 23.590 DE 15 DE ABRIL DE 2025

Estabelece diretrizes para a aplicação e prestação de contas de recursos de emendas parlamentares federais destinadas ao Estado da Bahia, na forma que indica.

Fonte: Acesse aqui.

LEI Nº 14.889 DE 24 DE ABRIL DE 2025

Institui a Política de Transição Energética do Estado da Bahia, o Programa Estadual de Transição Energética - PROTENER, e dá outras providências.

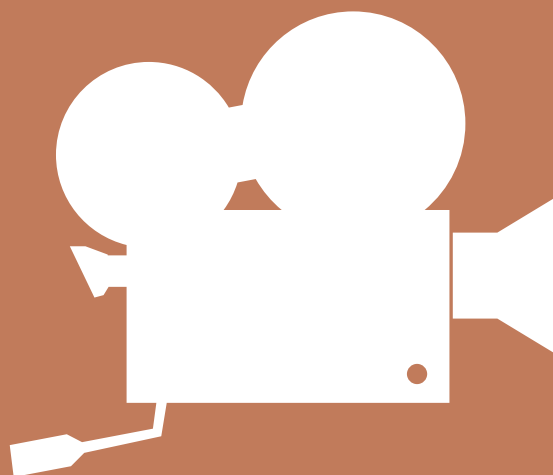
Fonte: Acesse aqui.

DECRETO Nº 23.622 DE 24 DE ABRIL DE 2025

Regulamenta a Lei nº 14.727, de 28 de maio de 2024, que dispõe sobre a transação de créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa, na forma que indica, e dá outras providências.

Fonte: Acesse aqui.

Dicas Culturais



Dicas de Filmes

Especial Musicais



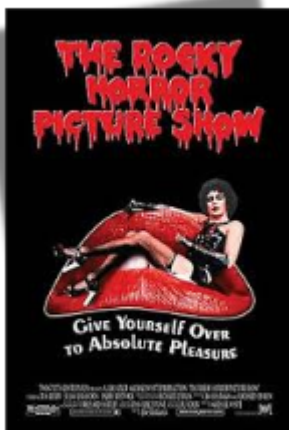
La La Land (2016. Damien Chazelle): Este aclamado filme é uma declaração de amor a Los Angeles e aos clássicos musicais da era de ouro de Hollywood, mas com um pé fincado na realidade dos dias atuais. A trama acompanha o romance entre Sebastian (Ryan Gosling), um pianista de jazz apaixonado por reviver as tradições do gênero, e Mia (Emma Stone), uma atriz em busca de sua grande oportunidade. O filme explora os desafios de seguir sonhos artísticos em uma cidade competitiva, os sacrifícios pessoais e as complexas escolhas que surgem quando ambição e amor colidem.

Onde assistir: Star+, Prime Vídeo, Telecine



Mamma Mia! (2008. Phyllida Lloyd): Prepare-se para cantar e dançar com este vibrante musical baseado nas inesquecíveis canções do ABBA. A história se desenrola na ensolarada ilha grega de Kalokairi, onde Sophie, uma jovem prestes a se casar, decide convidar secretamente os três homens do passado de sua mãe, Donna, que podem ser seu pai. Ela espera que a convivência revele a identidade paterna a tempo de tê-lo ao seu lado no altar.

Onde assistir: Prime Vídeo, Telecine, Google Play, Apple TV



The Rocky Horror Picture Show (1975. Jim Sharman): Um verdadeiro fenômeno cult que desafia convenções, este musical de horror cômico é uma sátira e homenagem aos filmes de ficção científica e terror de baixo orçamento das décadas passadas. A história começa quando o ingênuo e conservador casal Brad Majors e Janet Weiss tem o carro quebrado e busca abrigo em um castelo próximo. Lá, eles são apresentados ao excêntrico e performático Dr. Frank-N-Furter. O que se segue é uma noite de descobertas, experimentações e números musicais extravagantes que subvertem normas sociais e de gênero.

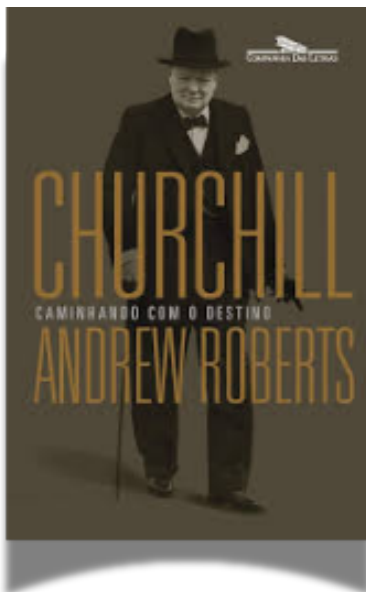
Onde assistir: Disney+



Dicas de LEITURA

Especial Biografias

Ayrton Senna: Uma Lenda a Toda Velocidade: Uma Jornada Interativa (Christopher Hilton): É uma biografia que retrata a vida e carreira do tricampeão mundial de Fórmula 1 de forma imersiva. Além da narrativa sobre sua trajetória no automobilismo e aspectos pessoais, o livro se destaca por incluir materiais fac-símile, como cartas e documentos, oferecendo ao leitor uma experiência interativa, semelhante a folhear um álbum de memórias.



Churchill: Caminhando com o destino (Andrew Roberts): é uma biografia abrangente de Winston Churchill, baseada em extensa pesquisa e documentos inéditos. A obra percorre toda a sua vida — da infância ao fim da carreira — destacando sua atuação política, militar, literária e seu papel decisivo na Segunda Guerra Mundial. Roberts apresenta um retrato complexo, abordando tanto as virtudes quanto as contradições de Churchill, em uma leitura profunda sobre um dos principais líderes do século XX.

Miss Davis (Sybille Titeux de la Croix e Amazing Ameziane): é uma graphic novel que retrata de forma visual e acessível a trajetória de Angela Davis. A obra narra sua infância marcada pelo racismo em Birmingham, seu envolvimento com o movimento Black Power, a perseguição pelo FBI e seu julgamento histórico. Com arte expressiva, destaca suas ideias políticas e sua luta pelos direitos civis e pela reforma do sistema prisional, revelando o impacto de uma das figuras mais influentes da justiça social.





Dicas de PODCAST



Inteligência Ltda., apresentado por Rogério Vilela, é um podcast de entrevistas longas e descontraídas com convidados de diversas áreas. Os episódios abordam temas variados — de ciência e filosofia à cultura pop —, promovendo reflexões e aprendizados de forma acessível e envolvente.

[Acesse Aqui](#)



Em Busca da Rotina Perfeita, com Giu Tessitore, é um podcast que explora temas como hábitos, produtividade e bem-estar. A apresentadora compartilha experiências pessoais e estudos sobre como criar rotinas equilibradas, combater a procrastinação, desenvolver disciplina e alcançar metas com intencionalidade. Com reflexões práticas e baseadas em evidências, o programa inspira ouvintes a construir uma vida mais organizada e plena.

[Acesse Aqui](#)



Desculpa Alguma Coisa, comandado por Tati Bernardi, é um podcast de entrevistas sinceras e bem-humoradas com convidados diversos. Com estilo direto e sem filtros, Tati conduz conversas que exploram temas como relacionamentos, carreira, questões sociais e experiências pessoais, buscando revelar as nuances e contradições da vida contemporânea.

[Acesse Aqui](#)

Dica Extra

Law Letter – uma Newsletter jurídica

- A Lawletter entrega diariamente conteúdos jurídicos atualizados e relevantes de forma simples, objetiva e acessível. Com ela, você fica por dentro das notícias jurídicas mais atuais.
- Inscreva-se: <https://lawletter.com.br/subscribe?ref=Q6rBl5ZJg1>

Trecho de **Eu, etiqueta**

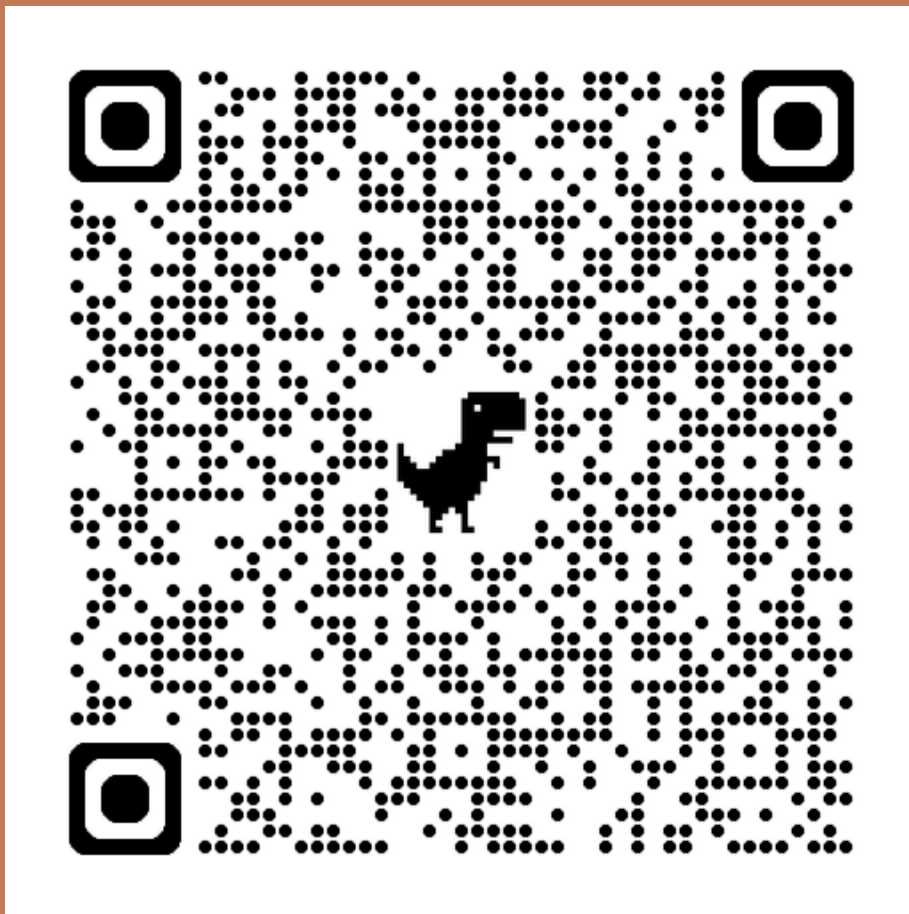
Sou gravado de forma universal,
Saio da estamperia, não de casa,
Da vitrine me tiram, recolocam,
Objeto pulsante mas objeto
Que se oferece como signo dos outros
Objetos estáticos, tarifados.
Por me ostentar assim, tão orgulhoso
De ser não eu, mas artigo industrial,
Peço que meu nome retifiquem.
Já não me convém o título de homem.
Meu nome novo é Coisa.
Eu sou a Coisa, coisamente.



Carlos Drummond Andrade

Nos ajude a melhorar!

Avalie o Boletim Jurídico:



<https://forms.office.com/r/WEcYZC4nD8>

Expediente

Informativo do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento (CEA) da PGE-BA Ano IV, Edição XXXVII, Maio/2025

3ª Avenida, 370, Centro Administrativo da Bahia/CAB, Salvador/BA CEP: 41745-005 Telefone: (71) 3115-0492

Procuradora Geral do Estado
Bárbara Camardelli Loi

Procurador Geral Adjunto para Assuntos Administrativos
Ricardo José Costa Villaça

Procuradora Geral Adjunta para Assuntos Jurídicos
Patrícia Saback

Procuradora Chefe do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento - CEA
Ivana Barreto Pirajá

Analista de Procuradoria - Apoio Jurídico
Carolina Bahiana Dórea

Analista de Procuradoria - Apoio Jurídico
Uriel Torres Nunes

Analista de Procuradoria - Apoio Administrativo
Denise Maria Carvalho Viana



PROCURADORIA GERAL
DO ESTADO DA BAHIA



CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DA BAHIA